



Zoom // Finanças Pessoais

Trabalhadores independentes. Guia para preencher IRS

Já começou a contagem decrescente para a entrega de declaração de rendimentos

SÓNIA PERES PINTO
sonia.pinto@ionline.pt

Nem todas as despesas podem ser apresentadas na declaração de rendimentos dos trabalhadores independentes. Tudo depende do regime que escolheu: simplificado ou contabilidade organizada.

Os contribuintes abrangidos pelo regime simplificado com rendimentos anuais inferiores a 150 mil euros não precisam de guardar os comprovativos das despesas com a actividade, como facturas de almoços com clientes, de combustível, entre outros gastos, pois as despesas que constituam a dedução específica desta categoria deixaram de ser aceites na declaração de IRS. Ou seja, desde 2007, o fisco considera que 70% dos rendimentos auferidos correspondem a rendimentos líquidos e os restantes 30% correspondem a despesas necessárias para prestar o serviço.

Mas para isso, não pode exercer actividade no ramo hoteleiro, de restauração e bebidas, nem os ganhos podem resultar da venda de mercadorias e produtos. Nestes casos, o fisco tem em conta 20% do total dos montantes ganhos como rendimento sujeito a imposto.

Se o contribuinte optou pela contabilidade organizada já pode apresentar

alguns gastos suportados com a actividade ao longo do ano. Mas para isso, é necessário ter em conta os limites das despesas a apresentar e aquelas que são aceites pela máquina fiscal. Por exemplo, só é aceite 10% dos encargos com deslocações, viagens e estadias. Já os encargos com viaturas que ultrapassem uma unidade por titular não são aceites (excepto veículos de cilindrada até 125 centímetros cúbicos). Também não é dedutível a totalidade das importâncias escrituradas a título de remuneração, ajudas de custo, utilização de viatura do próprio, subsídios de refeição e outras prestações de natureza remuneratória do contribuinte.

Não se esqueça, no entanto, que os trabalhadores com contabilidade organizada têm mais obrigações declarativas a cumprir. A declaração de IRS e as restantes declarações de carácter fiscal têm de ser assinadas por um técnico oficial de contas.

Para optar pela contabilidade organizada terá de indicar essa opção às Finanças, caso contrário pode ficar sujeito ao regime simplificado durante três anos, prorrogável por iguais períodos. Se abriu actividade em 2011 e não optou pela contabilidade organizada ficou automaticamente abrangido pelo regime simplifi-

cado.

Já os trabalhadores da categoria B (trabalhadores independentes) que prestam serviços a uma única entidade podem optar pela tributação dos rendimentos segundo as regras da categoria A. Mas esta opção nem sempre é vantajosa, apenas para aqueles com rendimentos inferiores a 13 680 euros e que não tenham rendimentos de trabalho dependente.

IVA Os trabalhadores independentes só estão isentos de cobrar IVA desde que os seus rendimentos brutos não tenham

sido superiores a 10 mil euros, não tenham contabilidade organizada ou que não tenham praticado operações de importação ou exportação. Caso os contribuintes tenham recebido mais do que esse valor terão de cobrar IVA a 23% nos recibos verdes. Ou seja, este imposto tem de ser declarado e entregue ao Estado e, para isso, terá de enviar uma declaração periódica que pode ser trimestral ou mensal, consoante o volume de negócios seja inferior ou superior a 65 mil euros.

Uma outra obrigação dos trabalhadores independentes diz respeito à retenção na fonte. Esta é obrigatória no caso dos contribuintes ganharem mais de 10 mil euros anuais. Se durante 2011 estava isento do pagamento de IVA, mas ultrapassou esse montante terá de contactar as Finanças, alterar o regime e começar a fazer essa retenção.

Existem três tipos de taxas de retenção na fonte: 21,5% (rendimentos previstos na tabela de actividades, é o caso, por exemplo de arquitectos, professores, médicos, advogados, actores, músicos), 11,5% para rendimentos não previstos nas tabelas (como antigos empresários em nome individual) ou para actos isolados e 16,5% para rendimentos de propriedade intelectual, industrial ou científica (por exemplo, dos escritores).

Os contribuintes que tenham escolhido o regime simplificado não precisam de apresentar despesas

Quem tenha escolhido contabilidade organizada precisa de ter em conta os limites das despesas que são aceites

DICAS

1

Entrega dentro do prazo

Evite deixar tudo para o último dia, pois "foge" das filas nos serviços de Finanças ou dos eventuais problemas informáticos que possam acontecer. Os atrasos são penalizados com uma coima mínima de 50 euros. Os trabalhadores independentes ou trabalhadores dependentes com outros rendimentos terão de entregar o IRS em Abril caso optem pela opção em papel ou em Maio pela net.

2

Dados bem preenchidos

Por lapso ou, por vezes, de forma propositada os contribuintes cometem alguns erros no preenchimento do IRS que mais tarde podem originar mais impostos a pagar, problemas com o fisco e coimas pesadas. Por exemplo, quem tiver filhos, mesmo que sejam recém-nascidos, tem de pedir o número fiscal ou a emissão do cartão do cidadão. Só assim o Fisco aceita estas despesas.

3

Despesas identificadas

Tem de identificar sempre os imóveis, caso contrário, a dedução não é tida em conta. Para evitar erros use a caderneta predial para obter os dados correctos. Já despesas relacionadas com quotizações sindicais para ordens profissionais e prémios de seguros de vida para profissões de desgaste rápido, entram no anexo A e não no anexo H relativo a despesas gerais e benefícios.

4

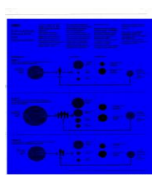
Use impressos actuais

Não use impressos de anos anteriores como "cábula" para preenchimento, pois os locais de declaração e os códigos podem mudar. Além da perda fiscal, arrisca-se a pagar uma coima no mínimo de 50 euros. Este ano conte com uma nova coluna onde será indicada a retenção extraordinária de IRS que ocorreu no final do ano. Trata-se da parcela do subsídio de Natal que foi retido e entregue ao fisco.

5

Como corrigir a declaração

Por vezes, só depois de entregar o IRS é que se apercebe que se esqueceu de inscrever uma despesa ou um rendimento, por exemplo. Se for 30 dias depois de terminar o prazo e se o erro o prejudica, entregue uma declaração de substituição. Se o erro prejudica o fisco, entregue uma declaração de substituição até 60 dias antes do fim do prazo de caducidade.



P&R

Evite surpresas. Manual SOS para independentes

Em 2011 passei um acto isolado no valor de 1500 euros. Posso apresentar despesas?
 Não, porque terminou o regime de rendimentos acessórios. Basta declarar o rendimento do anexo B. O fisco vai considerar como rendimento líquido 70% desse valor. Ou seja, 1050 euros (1500 euros x 0,70).

As deduções específicas aos rendimentos de trabalho independente sofreram algumas limitações?
 Sim, as despesas que o trabalhador independente tem para exercer a sua actividade só podem ser deduzidas aos seus rendimentos se tiver optado pela contabilidade organizada. Neste caso, as despesas são deduzidas às receitas para se apurar o

rendimento líquido.

Até Maio de 2012 passava recibos verdes, mas desde Junho trabalho por contra de outrem e deixei de os usar. Em que fase devo apresentar o IRS?
 Na segunda fase (ver prazos no quadro em baixo). Preencha o trabalho dependente e o anexo B para o trabalho independente. Se

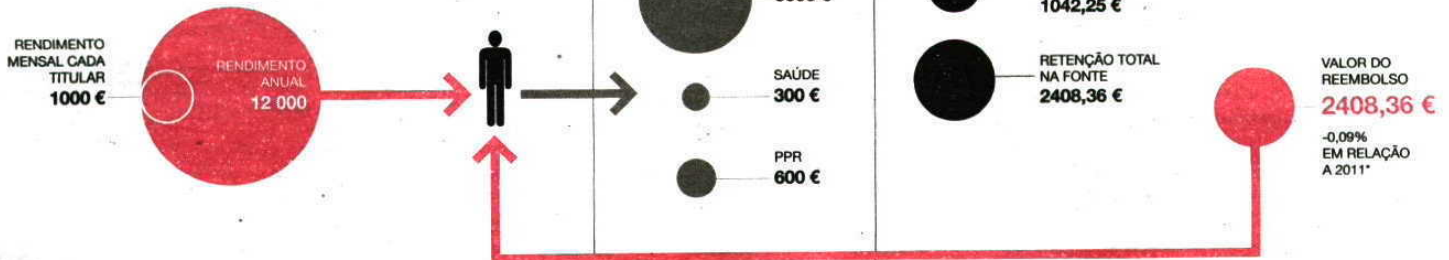
cessou a actividade terá de preencher o quadro 12 do anexo B.

Optei pela contabilidade organizada, tenho de entregar a declaração anual contabilística?
 Sim. Neste regime tem de contratar um técnico oficial de contas para o fazer.

RENDIMENTOS

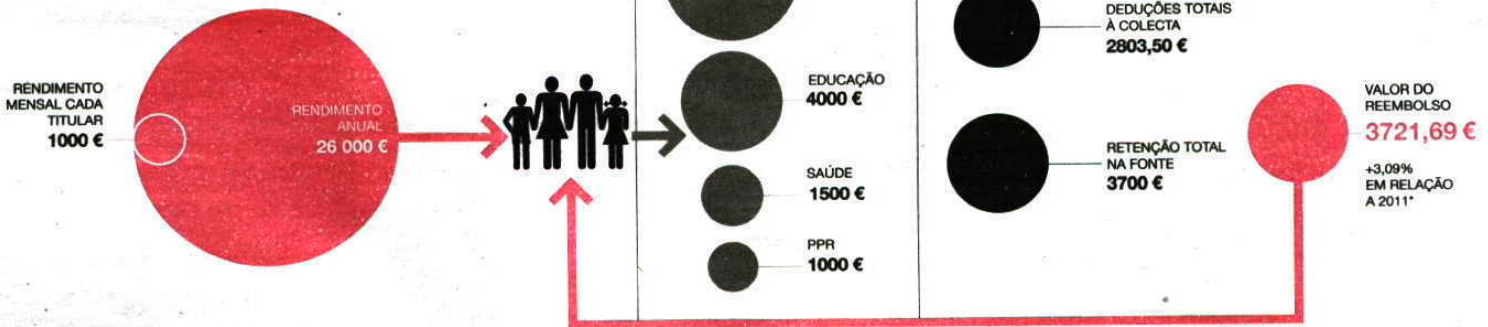
Caso 1

Solteiro sem dependentes. Rendimento de trabalho independente (regime simplificado)



Caso 2

Dois titulares com dois dependentes. Rendimento de trabalho dependente e de trabalho independente (regime simplificado)



Caso 3

Divorciado com 1 dependente. Rendimento de trabalho independente (contabilidade organizada)

